



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE OURO BRANCO/RN

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO/RN

Rua Tenente Manoel Cirilo, nº345, Ouro Branco CEP: 59347-000

Edifício Coronel João Medeiros

E-mail: cmob.rn@gmail.com

PROTÓCOLO GERAL 112/2026
Data: 27/04/2026 - Horário: 09:33
Legislativo

Câmara Municipal de Ouro Branco - RN

PROJETO DE LEI Nº 004/2026

Autor: Vereador Marcos Antônio de Morais Costa

“Institui diretrizes para programa de recuperação fiscal (REFIS) do IPTU no município de Ouro Branco, e dá outras providências.”

O Edil Marcos Antonio de Morais Costa, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVA e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes gerais para a implementação de Programa de Recuperação Fiscal (REFIS), destinado à regularização de débitos do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), inscritos ou não em dívida ativa.

Art. 2º O programa a que se refere esta Lei poderá contemplar:

- I – Desconto para pagamento em parcela única, incidente sobre juros e multas;
- II – Possibilidade de parcelamento dos débitos em até 10 (dez) meses;
- III – Condições facilitadas para adesão dos contribuintes.

Art. 3º A adesão ao programa implicará:

- I – Confissão irretratável do débito;
- II – Renúncia a eventuais impugnações administrativas ou judiciais;
- III – Aceitação plena das condições estabelecidas em regulamento.

Art. 4º O Poder Executivo poderá estabelecer, por regulamento:



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE OURO BRANCO/RN

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO/RN

Rua Tenente Manoel Cirilo, nº345, Ouro Branco CEP: 59347-000

Edifício Coronel João Medeiros

E-mail: cmob.rn@gmail.com

- I – Percentuais de desconto aplicáveis;
- II – Critérios de parcelamento;
- III – Procedimentos administrativos para adesão;
- IV – Demais condições necessárias à execução do programa.

Art. 5º A implementação do programa deverá observar os princípios da:

Publicidade

Transparência

Eficiência administrativa

garantindo amplo acesso às informações pelos contribuintes.

Art. 6º Esta Lei tem caráter autorizativo e orientador, cabendo ao Poder Executivo sua regulamentação e execução, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto visa instituir diretrizes para criação de programa de recuperação fiscal (REFIS) no município de Ouro Branco, com o objetivo de facilitar a regularização de débitos de IPTU pelos contribuintes.

A medida se mostra necessária diante das dificuldades enfrentadas pela população, bem como das demandas por maior transparência na cobrança do tributo, permitindo que o cidadão tenha melhores condições de quitação de seus débitos.

Importante destacar que o projeto respeita os limites constitucionais da iniciativa parlamentar, ao estabelecer normas gerais e diretrizes, sem invadir competência administrativa do Poder Executivo, em conformidade com a Constituição Federal do Brasil de 1988.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE OURO BRANCO/RN

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO/RN

Rua Tenente Manoel Cirilo, nº345, Ouro Branco CEP: 59347-000

Edifício Coronel João Medeiros

E-mail: cmob.rn@gmail.com

Além de beneficiar os contribuintes, a proposta contribui para o aumento da arrecadação municipal e a regularização fiscal.

Plenário da Câmara Municipal de Ouro Branco (RN), 27 de abril de 2026.



Marcos Antônio de Moraes Costa

Vereador

Publicado por:
José Nogueira do Nascimento Júnior
Código Identificador: 85460633